



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
DIREÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES  
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

*Handwritten notes:*  
Ambrósio  
19.07.16  
R.  
+9

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Elaborado ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações constantes da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03

Entre a

**Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas**, com sede na Av. Infante Santo, nº 42 – 1350-179 em LISBOA, pessoa coletiva número 600 014 576, adiante designada por DGACCP, aqui representada pelo Embaixador João Maria Cabral, na qualidade de Diretor – Geral, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros como primeiro outorgante;

E o

**Município de Vila Flor**, pessoa coletiva número 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 em Vila Flor, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, adiante designado segundo outorgante;

Considerando que a DGACCP tem por missão assegurar a efetividade e continuidade da ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro;

Considerando que a colaboração entre os dois órgãos, no apoio aos portugueses que pretendem emigrar, que ainda se encontrem nos países de acolhimento ou que já tenham regressado definitivamente a Portugal, permite e prossecução das respetivas atribuições;

Considerando que o perfil migratório de Portugal alterou-se de forma significativa, na última década, com a crescente mobilidade dos cidadãos, tendo como consequência o aumento expressivo dos fluxos emigratórios e saída de cidadãos nacionais com mais qualificações;

Considerando que a maioria dos portugueses regressa à freguesia de onde partiram e que desta forma o envolvimento do Poder Local tem um papel decisivo e relevante na prossecução dos objetivos deste Protocolo de Cooperação;





**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
DIREÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES  
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Considerando que no Concelho de Vila Flor sempre se verificou um elevado índice de emigração, facto com claros reflexos na sociedade e na economia local;

Considerando que a conjugação do poder económico da Diáspora e das potencialidades regionais poderá estimular um ambiente favorável aos negócios e investimentos da comunidade residente nos países de acolhimento, com desejável impacto no desenvolvimento local, cabendo aos órgãos da administração central proporcionar os meios adequados ao respetivo enquadramento e acompanhamento institucionais,

é celebrado, na presença do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. José Luís Pereira Carneiro, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

**Clausula 1ª**

**Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a DGACCP e o Município de Vila Flor, nas áreas em que ambos os órgãos tenham manifesto interesse, nomeadamente:

1. Ações que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e dos que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento;
2. Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam com caráter definitivo ao país de origem;
3. Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres;
4. Ações que, aproveitando o poder económico das Comunidades Portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela região, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, em conjugação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID);
5. Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
DIREÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES  
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

### **Clausula 2ª**

#### **Competências**

Compete aos dois outorgantes:

1. Promover em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existentes no Município de Vila Flor, ações visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas na campanha "Trabalhar no Estrangeiro";
2. Colaborar com as entidades competentes, Ministério Público e Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro;
3. Promover e colaborar em ações que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional;
4. Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a repatriações e nas ações de apoio a cidadãos nacionais expulsos;
5. Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional;
6. Colaborar, nas respetivas áreas de atuação nas ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa em situação de risco e respetivos familiares em interação com as Comissões de proteção de crianças e jovens existentes no Município de Vila Flor;
7. Potenciar a natureza do GAID enquanto eixo funcional e interativo, facilitador de contactos e informação útil aos agentes económicos das comunidades portuguesas com vocação para investir em Portugal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Compromissos da DGACCP**

A DGACCP compromete-se a:

1. Dar formação profissional aos trabalhadores destacados pelo Município de Vila Flor para o Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE);
2. Prestar apoio técnico continuado aos trabalhadores acima referidos;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
DIREÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES  
E COMUNIDADES PORTUGUESAS



3. Disponibilizar a documentação necessária à prossecução dos definidos;
4. Dar resposta a todo o expediente encaminhado pelo Município de Vila Flor;
5. Manter uma disponibilidade permanente com o Município de Vila Flor, mediante a progressiva criação de sistemas de comunicação próprios;
6. Divulgar a existência dos GAE e GAID junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura diplomática, consular e associativa.

**Cláusula 4ª**

**Compromissos do Município de Vila Flor**

O Município de Vila Flor compromete-se a:

1. Encontrar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção de uma estrutura de apoio ao cidadão emigrante, denominada – GAE de Vila Flor;
2. Afetar um funcionário, com a categoria de Técnico Superior, para Coordenação do GAE;
3. Afetar, pelo menos, um funcionário ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes;
4. Prestar toda a colaboração solicitada pelos funcionários da DGACCP;
5. Proceder à divulgação da existência do GAE e GAID e respetivas iniciativas no *site* da câmara municipal, nas juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas existentes no município;
6. Colaborar com o GAID no apoio ao investimento, designadamente assegurando a informação adequada para a concretização dos negócios em Portugal e facilitando o contacto entre investidores e entidades nacionais;
7. Divulgar no GAE e, em estreita relação com o GAID, os diversos programas de apoio e incentivo à competitividade, à atividade empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo, do investimento das Comunidades Portuguesas, bem como, a sua divulgação junto das Juntas de Freguesia, e das Entidades Associativas nos países de acolhimento;
8. Garantir que todas as situações que cheguem ao GAE terão o devido tratamento e encaminhamento técnico, a partir de um sistema de gestão processual assente na ótica de “gestão de cliente” e de uma postura pró-ativa e corresponsável, com vista à integral resolução das mesmas;



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
DIREÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES  
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

9. Divulgar as diversas ofertas turísticas como valorização do território, proporcionando também novos hábitos de ocupação do período de férias da comunidade não residente, captando eventualmente novos investimentos neste sector de atividade.

**Cláusula 5ª**

**Duração e denúncia**

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, renovando-se por igual período de tempo e cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias.

**Cláusula 6ª**

**Confidencialidade**

Obrigatoriedade de confidencialidade das partes no tratamento de todas as e informações que não sejam do conhecimento público, e que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Protocolo de cooperação. Obrigam-se, ainda, a utilizá-las, única e exclusivamente para efeitos de execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

O Protocolo de cooperação foi aprovado em reunião do Executivo no dia 27 de Junho de 2016.

Vila Flor, aos 19 dias do mês de Julho de 2016.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

